



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1096/2023 - ANO VII

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

17 DE JANEIRO DE 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoze
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL Nº 001/2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

A Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista o disposto do artigo 37, inciso IX, da Constituição federal de 1988, torna público e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, nos termos e condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professores será regido por este Edital, que terá vigência durante o ano escolar de 2023 e sua realização está sobre a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria n.14 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro/MS.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma etapa, constituída de Inscrição e prova de títulos (análise documental), de caráter classificatório.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital visa prover contratação temporária de profissionais para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Rio Negro/MS.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão Organizadora composta por 03 (três) servidores designados através de Portaria específica.

1.5 O Edital de abertura, bem como todos os outros Editais no decorrer do Processo Seletivo Simplificado, até o Resultado Final e de Homologação, serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nas mídias sociais oficiais e, também em órgãos da imprensa oficiais.

1.6 A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal, sendo observadas as necessidades excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1.7 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo Simplificado não gera, para o Município de Rio Negro/MS, a

obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, apenas estes passam a incorporar o Cadastro de Reserva.

1.8 Quaisquer cidadão poderá impugnar o Edital a partir da publicação, no prazo de 03 dias úteis, através de protocolo, diretamente à Comissão Organizadora, designada para a realização deste Processo Seletivo, que dará andamento nos procedimentos legais.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para participar do Processo Seletivo de Professores Temporários será necessário:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter no mínimo 18 anos de idade completos;
- Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se homem;
- Não ter sofrido nenhum tipo de condenação, em caráter definitivo, administrativa ou criminal, em nenhuma esfera judicial nos últimos cinco anos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Possuir escolaridade compatível com o cargo, conforme as exigências deste Edital;
- Gozar de boa saúde física e mental. No caso de gestante, apresentar atestado médico de que a gestação não é de risco e que a idade gestacional é compatível com o trabalho desenvolvido em sala de aula.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua 9 de maio, número 790, Centro de Rio Negro/MS.

Data	Horário de atendimento
20, 23, 24 e 25 de janeiro de 2023	7h30min às 11h e das 13h30min às 16h30min

3.1.1 O candidato deverá realizar pessoalmente a sua inscrição, conforme modelo do Anexo I, portando um documento de identificação com foto, não sendo aceita a inscrição por meio de procuração, via postal, via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

3.1.2 No ato da inscrição o candidato deverá entregar cópias de documentos, devidamente acompanhado dos originais, ou cópias autenticadas dos títulos e experiência docente, de acordo com o cargo pleiteado.

3.2 O candidato irá receber o comprovante de inscrição.

3.3 As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição e responsabilização segundo a legislação vigente.

3.4 No decorrer do processo, havendo qualquer documento que não esteja de acordo com este Edital, o candidato será desclassificado.

3.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, e seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DA ESCOLARIDADE

4.1 Para atuar na Educação Básica como Professor da Educação Infantil ou Professor do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) o candidato deverá ter formação de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior.

4.2 Para atuar na Educação Básica do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) como Professor de Arte, Língua Estrangeira - Inglês e Educação Física ou na Educação Infantil como Professor de Arte e Ação em Movimento o candidato deverá ter formação de nível superior em licenciatura para o componente curricular/ disciplina específica a que pretende se candidatar.

4.3 Para atuar na Educação Básica como Professor de Atendimento Educacional Especializado o candidato deverá ter nível superior em Pedagogia ou Normal Superior e ter pós-graduação em Educação Especial.

5. DAS VAGAS

5.1 Os candidatos do cadastro do Processo Seletivo Simplificado, serão contratados para o exercício, em caráter temporário, sob o regime de suplência, da função de docente, nas vagas puras surgidas no decorrer do ano letivo e nas vagas dos professores efetivos que se encontrarem:

- No exercício das funções de diretor e coordenador pedagógico;
- Nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos em lei;
- Readaptados temporários;
- No desempenho de mandato classista;
- Lotados no Setor Pedagógico e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

6. DA PROVA DE TÍTULOS

6.1 A Prova de Títulos terá caráter classificatório.

6.2 Os títulos serão aferidos por Comissão Organizadora, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados no Anexo II deste Edital.

6.3 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

6.4 Juntamente com a cópia, deverão constar o original para conferência. Não serão computados documentos cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

6.5. Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, contabilizando a carga exata de cada título por item, não sendo permitido contabilizar a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

6.5.1 Para contagem da carga horária de títulos um certificado terá pontuação equivalente para apenas uma carga horária conforme anexo II, não podendo ser somado, dividido ou reutilizado para pontuação em outra carga horária.

6.6 Não serão computados os títulos que não expressem de forma clara as informações necessárias para sua análise e/ou não tenham relação com o cargo/função de professor.

6.7 O tempo de experiência profissional (tempo de serviço na função de professor, coordenador ou diretor), nos últimos 5 (cinco) anos, deverá ser comprovado da seguinte forma:

- mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato firmado com o empregador;
- em caso de experiência na Rede Municipal de Ensino, deverá ser apresentada declaração oficial de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da Prefeitura;
- em caso de experiência na rede estadual ou instituição filantrópica de ensino, deverá ser apresentada declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade escolar;
- todo documento apresentado para fins de comprovação de tempo de serviço deverá conter o período de início e término de cada ano trabalhado.

6.8 A apresentação de documento adulterado, com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

6.9 A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

6.10 A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade dos documentos apresentados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

7.2 Em caso de igualdade na classificação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que apresentar:

- curso de pós-graduação, em nível de Mestrado;
- curso de pós-graduação, e nível de Especialização na área pretendida;
- curso de pós-graduação, e nível de Especialização na área da educação;
- maior tempo de regência de sala;
- tiver maior idade.

8. DOS RECURSOS

8.1 Serão admitidos Recursos:

- por indeferimento da inscrição;
- contra a classificação no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado final.

8.2 O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado, devendo ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer situado à Rua 9 de maio, n.790, Centro – Rio Negro/MS.

8.3 Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto.

8.4 A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no endereço eletrônico www.rionegro.ms.gov.br e na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

8.5 Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

8.6 Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

8.7 Cada candidato só poderá interpor um recurso.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1 Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 8, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no endereço eletrônico www.rionegro.ms.gov.br e afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no endereço eletrônico www.rionegro.ms.gov.br e na Secretaria Municipal de Educação, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1 A convocação dos professores temporários se dará:

- Sempre que houver a necessidade de contratação, nos termos do item 5.1;
- Efetivada por meio do Cadastro do Processo Seletivo Simplificado de Professores habilitados para aulas temporárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Efetivada mediante a apresentação da documentação que comprove a formação de acordo com os critérios estabelecidos;

10.2 O candidato aprovado no Processo Seletivo será convocado conforme orientações designadas por meio de Edital próprio a ser publicado, observando-se os procedimentos estabelecidos no referido edital.

10.2.1 O candidato convocado deverá decidir de imediato se **Aceita** ou **Não** a vaga oferecida para a Unidade Escolar determinada, no ato da sua lotação.

10.2.2 Caso o candidato para contratação não aceitar a vaga oferecida, assinará um termo de ciência que será reposicionado ao final da lista de classificação do cargo escolhido, uma única vez.

10.3 Caso o servidor efetivo em licença ou afastamento legal, prorrogue ou entre em nova licença, será prorrogado o contrato do substituto, respeitado o prazo previsto no item 12.7.

10.4 O candidato cadastrado, quando convocado para ministrar aulas e assinar contrato, deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

1. Diploma de Nível Superior (devidamente registrado pelo órgão competente) na função/componente curricular/área de conhecimento para a qual se inscreveu.
2. Cópia dos seguintes documentos:
 - a) RG, CPF e Título de Eleitor;
 - b) Comprovante de quitação eleitoral;
 - c) PIS/PASEP;
 - d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia das páginas da foto e frente e verso);
 - e) Certidão de nascimento ou casamento;
 - f) Certidão de nascimento dos filhos, quando dependente;
 - g) Reservista, se do sexo masculino;
 - h) Comprovante de residência recente;
 - i) Dados bancários de uma agência do Banco Brasil.
3. Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública e Declaração de bens e valores;
4. Certidão de antecedentes criminais (site www.tjms.jus.br).
5. Atestado de Saúde Ocupacional, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício da docência.
6. Duas Fotos 3x4 (se nunca foi contratado pela Prefeitura).

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1 São situações de impedimento para atribuições de aulas temporárias, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro/MS, o professor que:

- a) Estiver em acúmulo de cargos públicos e/ou aposentado decorrente de dois cargos públicos, se não observadas às regras constitucionais de acumulação, por invalidez ou por aposentadoria compulsória (Estadual, Municipal e Federal);
- b) Condenados ou que esteja respondendo processo administrativo e/ou criminal;
- c) Que tiveram contrato anterior rescindido por justa causa ou registro de ocorrência grave comprovada;
- d) Que não possua disponibilidade para cumprimento da carga horária;
- e) Que tiver doenças pré-existentes, que impossibilitem o exercício pleno da função;
- f) A não comprovação da formação implicará na anulação da inscrição;
- g) Tiver se licenciado ou se afastado do exercício do cargo por período superior a 45 dias, no decorrer do ano de 2023, quando com aulas complementares ou convocadas, não contabilizando as licenças em decorrência de acidente em serviço, licença gala (casamento), nojo (morte de familiar), adotante (adoção), maternidade, paternidade, prestação de serviço à Justiça, ao Tribunal Regional Eleitoral, por motivo de doação de sangue e atestado médico por medida profilática (quando regulamentado por legislação municipal específica, mediante situação de calamidade pública e/ou pandemia);
- h) Estiver cumprindo o período de estabilidade por licença maternidade;
- i) Estiver recebendo benefícios temporários assistenciais, auxílio doença e licença maternidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O professor será convocado conforme a carga horária disponível para sua área de atuação, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.2 A revogação de convocação poderá acontecer por:

- a) Ineficiência de desempenho em regência de classe e/ou da função docente (comprovados por ata ou notificações registradas na unidade escolar);
- b) Falta de pontualidade e assiduidade (comprovados por folha de ponto, ata ou notificações registradas na unidade escolar);
- c) Fechamento de turmas;
- d) Interesse do convocado;

e) Retorno do titular do cargo;

f) Não atendimento/cumprimento do Regimento Interno, Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, bem como o não atendimento/cumprimento **às normativas** propostas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (comprovados por ata ou notificações registradas na unidade escolar).

12.2.1 A revogação poderá acontecer pelo descumprimento das atividades, projetos, sábado letivos, independente de horário (matutino, vespertino ou noturno), entre outros propostos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo obrigatória a participação por se tratar de eventos oficiais da Rede Municipal de Ensino.

12.3 Os professores que forem chamados deverão apresentar os documentos constantes no **ANEXO III** deste Edital, necessários para contratação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.4 No ato da contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos originais com as respectivas fotocópias no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro/MS, para conferência.

12.5 A remuneração será equivalente correspondente a classe A – nível II previsto para a função na Tabela de Vencimentos e Remuneração do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS.

12.6 O contrato terá vigência para ano escolar 2023.

12.7 O tempo de vigência do Processo Seletivo Simplificado 2023 é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

12.8 O resultado final de classificação será publicado a partir do dia 31 de janeiro de 2023, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nas mídias sociais oficiais e, também em órgãos da imprensa oficiais.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação de Rio Negro/MS, em conjunto com a Comissão do Processo Seletivo e com anuência da Procuradoria Jurídica do Município.

12.10 Durante a vigência do Processo Seletivo, a contratação dos servidores seguirá o disposto nas Leis Complementares vigentes, no que se refere a conduta e o trabalho dos professores, bem como as sanções e punições administrativas que couberem.

Rio Negro/MS, 16 de janeiro de 2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº			
CARGO DE CADASTRO: () Prof. Ed. Infantil e Ens. Fundamental 1º ao 5º ano-Séries Iniciais			
() Prof. Atendimento Educacional Especializado			
Disciplinas Específicas: () Arte () Inglês () Ed. Física			
DADOS PESSOAIS:			
Nome			
Data de Nascimento		Sexo:	
____/____/____		[] Masculino [] Feminino	
RG	Órgão Emissor	Data Exp:	
CPF		PASEP/PIS	
Cert. Militar		Título de Eleitor (nº, seção e zona)	
Residência			
Bairro			CEP
Telefones	Residencial	Celular	Recado
E-mail			

DADOS DE HABILITAÇÃO	
Faculdade/Universidade conclusão do curso	Colaço de Grau / /
Licenciatura	
Especialização	
Data ____/____/____	Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS FICHA DE INSCRIÇÃO Nº	
NOME:	
CARGO DE CADASTRO: () Prof. Ed. Infantil e Ens. Fundamental 1º ao 5º ano-Séries Iniciais () Prof. Atendimento Educacional Especializado Disciplinas Específicas: () Arte () Inglês () Ed. Física	
Data ____/____/____	Assinatura do Responsável pela Inscrição

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2023 - TABELA DE PONTUAÇÃO

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01 Diploma de Pós-graduação "Stricto Sensu" – Mestrado e Doutorado.	10	20
02 Diploma de Pós-graduação "Lato Sensu" – Especialização na Área de Educação.	05	10
03 Certificados de Cursos e Formação Continuada na Área de Educação, a partir de 2018, com carga horária de (8 horas a 19) horas.	01	03
04 Certificados de Cursos e Formação Continuada na Área de Educação, a partir de 2018, com carga horária de (20 horas a 39) horas.	02	06
05 Certificados de Cursos e Formação Continuada na Área de Educação, a partir de 2018, com carga horária de (40 horas a 59) horas.	03	09
06 Certificados de Cursos e Formação Continuada na Área de Educação, a partir de 2018, com carga horária de (60 horas a 79) horas.	04	12
07 Certificados de Cursos e Formação Continuada na Área de Educação, a partir de 2018, com carga horária de (80 horas a 100 horas).	05	15
08 Certidão/Declaração de Tempo de Serviço no cargo de professor, sendo contado por ano trabalhado.	02	10
09 Certificados de Cursos e Formação Continuada na Área de Educação, indicados, ofertados e/ou parceria com a SMECEL (Escolas Conectadas, Vivescer, Jornada de	02	06

	Conhecimento "Educação Empreendedora"-SEBRAE, AVAMEC e MS Alfabetiza) a partir de 2020, com carga horária de 4 horas.		
10	Certificados de Cursos e Formação Continuada na Área de Educação, indicados, ofertados e/ou parceria com a SMECEL (Escolas Conectadas, Vivescer, Jornada de Conhecimento "Educação Empreendedora"-SEBRAE, AVAMEC e MS Alfabetiza) a partir de 2020, com carga horária de 8 horas.	04	12
11	Certificados de Cursos e Formação Continuada na Área de Educação, indicados, ofertados e/ou parceria com a SMECEL (Escolas Conectadas, Vivescer, Jornada de Conhecimento "Educação Empreendedora"-SEBRAE, AVAMEC e MS Alfabetiza) a partir de 2020, com carga horária de 12 horas.	06	18
12	Certificados de Cursos e Formação Continuada na Área de Educação, indicados, ofertados e/ou parceria com a SMECEL (Escolas Conectadas, Vivescer, Jornada de Conhecimento "Educação Empreendedora"-SEBRAE, AVAMEC e MS Alfabetiza) a partir de 2020, com carga horária acima de 13 horas.	08	24

ANEXO III DO EDITAL Nº 001/2023 – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- Diploma de Nível Superior (devidamente registrado pelo órgão competente) na função/componente curricular/área de conhecimento para a qual se inscreveu.
- Cópia dos seguintes documentos:
 - RG, CPF e Título de Eleitor;
 - Comprovante de quitação eleitoral;
 - PIS/PASEP;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia das páginas da foto e frente e verso);
 - Certidão de nascimento ou casamento;
 - Certidão de nascimento dos filhos, quando dependente;
 - Reservista, se do sexo masculino;
 - Comprovante de residência recente;
 - Dados bancários de uma agência do Banco Brasil.
- Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública e Declaração de bens e valores;
- Certidão de antecedentes criminais (site www.tjms.jus.br).
- Atestado de Saúde Ocupacional, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício da docência.
- Duas Fotos 3x4 (se nunca foi contratado pela Prefeitura).

Portaria Nº 014/SMECEL/RN/2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o Processo Seletivo Simplificado para o Cadastro de Professores em caráter temporário e excepcional, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Art.1º - Designar – Os servidores abaixo para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para o Cadastro Temporário de Professores:

Eronides Ferreira de Rezende
Joice dos Santos Paião
Nilzete dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua participação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Rio Negro – MS, 13 de Janeiro de 2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Portaria Nº 13/SMECEL/RN/2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar - A Servidora Fernanda Pinheiro Canhete, efetiva com o cargo de Agente Administrativo, para ocupar a função de Secretária Escolar na Escola Municipal São Francisco, a mesma fará parte da folha dos 30% do FUNDEB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 09 de janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Portaria Nº 12/SMECEL/2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar- A Carga Horária da professora Tânia Márcia Paes Ferreira Rocha a mesma foi designada pela Portaria Nº 11/SMECEL/RN/2023, para ocupar o cargo de Diretora do CEI – Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz - Pólo, conforme o Art.84 do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Art. 2º - A prorrogação será de 20 h/semanal com, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 09 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Portaria Nº11 /SMECEL/2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar – A professora Tânia Márcia Paes Ferreira Rocha, para ocupar o cargo de Diretora do CEI – Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz - Pólo, conforme o Art.84 do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS,

Art. 2º - A designação será de 20 h/semanal, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB, a contar com a data de 09 de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Portaria Nº 09/SMECEL/2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar – A professora Nicea Maria dos Santos, para ocupar o cargo de Diretora da para ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal São Francisco, conforme o Art.84 do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS,

Art. 2º - A designação será de 20 h/semanal, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB, a contar com a data de 09 de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Portaria Nº 08/SMECEL/2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar- A Carga Horária da professora Joice dos Santos Paião a mesma foi designada pela Portaria Nº 7/SMECEL/RN/2023, para ocupar o cargo de Técnica de Inspeção Escolar do CEI – Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz – Pólo Município de Rio Negro-MS.

Art 2º - A prorrogação será de 20 h/semanal com, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 09 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria Nº 07/SMECEL/2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar- A Carga Horária da professora Joice dos Santos Paião, para ocupar o cargo de Técnica de Inspeção Escolar do CEI – Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz – Pólo Município de Rio Negro-MS.

Art. 2º - A designação será de 20 h/semanal com, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 09 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria Nº 06/SMECEL/2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar- A Carga Horária da professora Eronides Ferreira de Rezende a mesma foi designada pela Portaria Nº 5/SMECEL/RN/2023, para ocupar o cargo de Técnica de Inspeção Escolar do CEI – Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz – Pólo Município de Rio Negro-MS.

Art 2º - A prorrogação será de 20 h/semanal com, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 09 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2023

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria Nº 05/SMECEL/2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Designar- A Carga Horária da professora Eronides Ferreira de Rezende para ocupar o cargo de Técnica de Inspeção Escolar do CEI – Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz – Pólo Município de Rio Negro-MS.

Art 2º - A designação será de 20 h/semanal com, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 09 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria Nº 04/SMECEL/RN/2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar- A Carga Horária da professora Nilzete dos Santos a mesma foi designada pela Portaria Nº 03/SMECEL/RN/2023, para ocupar o cargo de Técnica de Inspeção Escolar do Ensino Fundamental do Município De Rio Negro-MS.

Art. 2º - A prorrogação será de 20 h/ semanal, a mesma fará parte da folha dos 70% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 09 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2023.

Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO: 001/2023. **PROCESSO ADM Nº 01/2023 - MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49 **ENTIDADE:** Associação comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro-MS. – CNPJ nº 01.793.784/0001-15 **Resumo do Objeto:** prestação de serviço de Radiodifusão em atenção ao regime jurídico da Lei nº 13.204/2015 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de

Recursos Públicos e no atendimento expresso do Art. 14 da Lei 13.204/2015.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações.

Cláusula Quinta: Valor Global do Convênio **R\$ 72.000,00 (Setenta Mil Reais).**

Dotação Orçamentária: 03.030.2141.3.3.50.43.00

Vigência: Janeiro a Dezembro de 2023.

Assinam Prefeito Cleidimar da Silva Camargo, Secretário Municipal de Administração João Batista de Souza, Presidente da Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro-MS Sra. Albina Rodrigues Gonçalves. Rio Negro – MS, 17 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2023 – PMRN
Processo Administrativo nº 01/2023 – PMRN

OBJETO: Termo de Colaboração a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49 e a **Entidade** Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro-MS, CNPJ nº 01.793.784/0001-15 cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para: prestação de serviço de Radiodifusão em atenção ao regime jurídico da Lei nº 13.204/2015 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos e no atendimento expresso do Art. 14 da Lei 13.204/2015. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações”.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade “Associação comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro-MS”, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014. Exaramos o presente parecer sob a pauta da legalidade, não inferindo opinião ou qualquer fato relevante sobre a área financeira ou orçamentária.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. Entretanto conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto não ser alegável a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela associação, ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo.

Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta assessoria jurídica, ser considerada apta pelas regras legais.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução. Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com – Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro-MS, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 17 de janeiro de 2023.

